



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

1. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL. VEÍCULOS TIPO HATCH. PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ("CARONA"). CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL (CIM PEDRA AZUL). FASE PREPARATÓRIA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP). TERMO DE REFERÊNCIA. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. RECURSOS ORIUNDOS DE ALIENAÇÃO DE BENS (LEI MUNICIPAL Nº 1.416/2026). ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL. IDENTIFICAÇÃO DE VÍCIO FORMAL SANÁVEL NA DESCRIÇÃO QUANTITATIVA. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DO TJES. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA EFICIÊNCIA. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO SANEAMENTO.

2. DOS FATOS

Trata-se de processo administrativo instaurado pela **Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento (SEMGOV)** do Município de Atílio Vivacqua, autuado em **18 de maio de 2026**, visando à aquisição de **04 (quatro) veículos tipo hatch**, 0km, motorização mínima 1.0, cor branca, destinados à renovação e ampliação da frota municipal.

A instrução processual revela a seguinte cronologia e composição documental:

1. **Requisição de Compras nº 184/2026:** Deflagração do certame pela SEMGOV, justificando a necessidade em razão da obsolescência da frota atual, que acarreta custos elevados de manutenção e indisponibilidade de serviços.
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR):** Elaborados conforme o **Art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando a viabilidade técnica e a escolha da adesão à Ata de Registro de Preços como solução mais econômica e célere.
3. **Justificativa de Vantajosidade e Adesão:** O Município optou pela "carona" na **Ata de Registro de Preços nº 031/2026**, oriunda do **CIM Pedra Azul**, tendo como fornecedora a empresa **Volkswagen do Brasil** (CNPJ 59.104.422/0024-46). O preço unitário ofertado é de **R\$ 110.000,00**, totalizando um investimento de **R\$ 440.000,00**.
4. **Pesquisa de Preços:** Foram acostadas cotações de mercado (Docs 5 a 8) que corroboram a vantajosidade da adesão, visto que os preços de varejo superam a cifra de R\$ 120.000,00 para modelos equivalentes.
5. **Suporte Orçamentário:** A despesa será suportada por recursos de capital, especificamente oriundos da **alienação de bens móveis inservíveis**, conforme autorizado pela **Lei Municipal nº 1.416/2026** (Doc 25), em estrita observância ao princípio da não afetação (com a exceção legal para despesas de capital).

6. **Anuências:** Constan nos autos a aceitação do órgão gerenciador (CIM Pedra Azul) e a concordância expressa da fornecedora Volkswagen do Brasil para o fornecimento nas mesmas condições da ata original.

O processo foi encaminhado a esta **Procuradoria Geral do Município** para exame de legalidade, conforme determina o **Art. 53 da Lei nº 14.133/2021**.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Do Planejamento e da Fase Preparatória

A Nova Lei de Licitações (NLLC) elevou o planejamento ao status de princípio e fase essencial. O **Art. 18** da Lei 14.133/2021 é cristalino ao exigir que o processo seja precedido de Estudo Técnico Preliminar que evidencie o problema a ser resolvido. No caso em tela, a SEMGOV logrou êxito em demonstrar o "custo de oportunidade" e o déficit operacional da frota. Contudo, critica-se o ETP por ser, em passagens, lacônico quanto ao impacto ambiental do descarte dos veículos antigos, embora tal falha não invalide o cerne do planejamento.

3.2. Da Legalidade da Adesão à Ata (Carona)

A adesão por órgãos não participantes é regida pelo **Art. 86 da Lei nº 14.133/2021** O § 3º, II, do referido artigo permite expressamente que municípios adiram a atas de outros entes municipais ou consórcios.

A jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal** validou a constitucionalidade de normas que permitem essa faculdade, ressaltando que a adesão é uma prerrogativa de eficiência administrativa:

"A assimilação, pela norma federal, da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por entidades diversas da que o elaborou, reforça a conclusão pela validade da lei estadual ora em exame. (...) O estabelecimento de uma simples faculdade fragiliza o argumento de que há invasão das competências e atribuições dos demais Poderes."(STF - RE: 00000000000001403832 RO - RONDÔNIA, Relator.: Min . ANDRÉ MENDONÇA, Data de Julgamento: 27/10/2025, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 03-02-2026 PUBLIC 04-02-2026)

Entretanto, o **Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES)** impõe rigor na observância dos limites quantitativos, sob pena de nulidade:

"CONQUANTO O REGISTRO DE PREÇOS SEJA UM MÉTODO DOTADO DE POTENCIAL PARA CONTRIBUIR DE FORMA EFICIENTE NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE BENS (...) HÁ QUE SE OBSERVAR O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, BEM COMO A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. (...) **NÃO TENDO O ESTADO CONSEGUIDO DEMONSTRAR O ALEGADO EQUÍVOCO DA SENTENÇA DEVE SER MANTIDA A CONCLUSÃO DE QUE HOUVE AFRONTA AOS LIMITES QUANTITATIVOS E VALORATIVOS DO CONTRATO.**"(TJ-ES - APL: 00481728220128080024, Relator.: WILLIAM COUTO GONÇALVES, Data de Julgamento: 14/04/2015, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/04/2015)

Analisando os autos, verifica-se que o limite de 50% previsto no § 4º do Art. 86 foi respeitado, uma vez que a Ata original do CIM Pedra Azul contempla quantitativo significativamente superior ao requisitado pela SEMGOV.

3.3. Análise da Minuta do Contrato (Doc 46)

Ao analisar detidamente a minuta contratual, esta PGM identifica os seguintes pontos:

- **Conformidade Formal:** A minuta segue o padrão exigido pelo **Art. 92 da Lei 14.133/2021**, contendo cláusulas de objeto, preço, prazos, obrigações e sanções.
- **Vício de Redação (PONTO CRÍTICO):** Nas linhas **19957/19958** do Doc 46, observa-se uma ambiguidade tipográfica. Enquanto o cabeçalho menciona 04 (quatro) unidades, a descrição tabular, em campo de difícil leitura, aparenta o numeral "02". Contudo, o valor global de **R\$ 440.000,00** e o valor unitário de **R\$ 110.000,00** (Cláusula 2ª) confirmam aritmeticamente a intenção de adquirir 04 veículos.

Este é um **vício formal sanável**. A doutrina e o **Art. 171 da Lei 14.133/2021** orientam que a Administração deve priorizar o saneamento de erros que não alterem a substância da proposta ou a legalidade do certame.

3.4. Da Fonte de Recursos e a Lei Municipal 1.416/2026

É de suma importância destacar a regularidade da fonte de custeio. A utilização de recursos de **alienação de bens** para aquisição de **veículos (bens de capital)** atende aos requisitos da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** e à **Lei Municipal nº 1.416/2026**. O TJES possui entendimento de que a dotação orçamentária é condição de eficácia do contrato:

"As partes estão adstritas ao contrato celebrado, o qual previa recursos orçamentários, houve a indicação de dotação respectiva panorama que legitima a expectativa de regularidade por parte da contratada."(TJ-ES - APELAÇÃO CÍVEL: 00024942720158080028, Relator.: JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS, 3ª Câmara Cível)

4. ANÁLISE CRÍTICA DOS VÍCIOS

1. **Vício na Minuta (Sanável):** A divergência numérica entre o texto e a tabela no item "Objeto" pode gerar insegurança na fase de liquidação da despesa. **Exige-se a correção imediata da redação na Cláusula 1ª da Minuta** para que conste, de forma indene de dúvidas, o numeral e o extenso: "04 (quatro) veículos".
2. **Ausência de Cronograma de Entrega Detalhado:** Embora a Cláusula 4ª fale em 30 dias, a minuta não especifica o local exato da entrega técnica e conferência. Recomenda-se o ajuste para evitar futuras alegações de mora por parte da fornecedora.

5. CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, sob o prisma estritamente jurídico e no exercício do controle prévio de legalidade, esta **Procuradoria Geral do Município de Atílio Vivacqua** opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação por adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2026 do CIM Pedra Azul, tendo como objeto 04 veículos Volkswagen Hatch, **CONDICIONADA**, todavia, ao cumprimento das seguintes diligências saneadoras:

1. **Retificação da Minuta do Contrato (Doc 46):** Corrigir a ambiguidade numérica no quadro do objeto, uniformizando a quantidade para "04 unidades" em todos os campos, em consonância com o valor global de R\$ 440.000,00.
2. **Certificação de Disponibilidade de Saldo na Ata:** Juntar certidão ou print do sistema do CIM Pedra Azul que comprove que, no exato momento da adesão, ainda há saldo remanescente para o item específico.
3. **Ajuste de Vigência:** Garantir que a vigência contratual esteja estritamente vinculada ao prazo de entrega e recebimento, acrescido do período de garantia técnica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atílio Vivacqua/ES, 26 de maio de 2026.

EDUARDO BASTOS BERNARDINO
PROCURADOR GERAL
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO BASTOS BERNARDINO

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 26/05/2026 11:32:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/05/2026 11:32:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-WXFZ0X>